

EST
COSP
DAG



com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 24 Outº/81

Diretor Legislativo

Em 17 de Setembro de 1981

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ERCÍLIO CARPI

PROJETO DE LEI N.º 3.574

Assunto: exige autorização do Prefeito para qualquer alteração, nos casos
que especifica, nos ônibus que realizam os serviços de transportes coleti-
vos no Município.

lei decretada n.º 2599 de 28/10/81

LEI N.º 2526, DE 30/10/81

Arquive-se

Diretor Legislativo

13/11/81

Proc. N.º 15.035

Clas. 503.1.823



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Levantado à Mesa
Sala das Sessões em 10/9/81
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015035 15SET81
CLASSIF. 503.1.823

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 27/10/81
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 27/10/81
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.574

Art. 1º - Dependerá de autorização do Prefeito Municipal qualquer alteração a ser efetuada nos ônibus que realizam os serviços de transporte coletivo no Município, no que se refere ao conforto, segurança e higiene, independente da vistoria de que trata a cláusula 8a., letra "d", do contrato de concessão vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15-09-1981

Ercílio Carpi

PUBLICADO
em 18/09/81



Projeto de Lei nº 3.574 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Segundo a cláusula citada no corpo do projeto de lei, os ônibus, antes de serem colocados no serviço de transporte de passageiros, e periodicamente, a juízo do Prefeito, deverão passar por uma vistoria para verificação de sua segurança, higiene e conforto. Não proíbe a cláusula que haja alterações nos coletivos, mas apenas exige vistoria. Entretanto, atualmente, para aumentar a capacidade de passageiros, as empresas estão, segundo noticiário da imprensa, retirando parte dos bancos, alterando, assim, o conforto no transporte. Haverá maior capacidade de usuários em pé nos coletivos, com vantagens para a empresa e desvantagem para os passageiros, que perderão o conforto. Pretendemos, com esta proposição, que qualquer alteração nos coletivos só seja efetuada com a autorização expressa do Prefeito, para evitar essa anômala situação.


Ercílio Carpi

*

SS

215x315 mm

Municipal, em cada caso, a Concessionária poderá subcontratar com terceiros a execução do serviço em determinadas linhas de transportes contanto que o faça, sob sua exclusiva responsabilidade e com integral respeito às condições ora contratadas.

Cláusula 7a. - A Concessionária não poderá ceder ou transferir a presente concessão sem prévia e expressa autorização da municipalidade.

Cláusula 8a. - A Concessionária é obrigada:

a) - a iniciar o transporte de passageiros, diariamente, em todas as linhas, às 6 (seis) horas, ficando facultado, não obstante, a Prefeitura, competência para antecipar esse horário parcial ou totalmente, isto é, numa ou em todas as linhas, se assim o entender do interesse coletivo.- Quanto ao serviço devesse ser mantido sem interrupção até as 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, e, até as 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, tão somente para os ônibus "circulares";

b) - a manter em tráfego ordinário tantos veículos quantos forem necessários ao serviço regular de transporte de passageiros em todas as linhas que a Concessionária se propõe explorar, ponho em uso, desde o início da presente concessão, pelo menos 16 (dezesseis) ônibus, com pintura uniforme, obedecendo rigidamente as seguintes características:-.....

....., bem como a manter mais 3 (três), de reserva, com idênticas características, para o fim de poder garantir a regularidade do serviço na eventualidade de desarranjos ou quaisquer emergências, para que não haja supressão ou atrasos, respectivamente, nas linhas e nos horários estabelecidos;

c) - a atender com eficiência as necessidades da população, aumentando, para isso, o número de veículos em tráfego nas horas de maior afluência de passageiros e nos dias festivos, ou em caráter permanente, em decorrência da extensão de novas linhas ou horários;

d) - a submeter os seus veículos periodicamente, a juízo do Prefeito, e previamente sempre que forem colocados em serviço, a vistoria de funcionários municipais, designados por aquela autoridade e acompanhados ou não de técnicos, para verificação e aprovação de suas condições de segurança, higiene e conforto, sem prejuízo das obrigações da Concessionária para com a Diretoria do Serviço de Trânsito e a Repartição de Trânsito local. - Verificada a impropriedade de qualquer veículo para o serviço sob qualquer daqueles aspectos, poderá a Prefeitura exigir sua retirada imediatamente do tráfego e sua pronta substituição por outro adequado;

e) - a manter serviço adequado de oficinas, garagens e demais instalações necessárias ao reparo, conservação e estacionamento de seus veículos;

f) - a empregar na prestação dos serviços, pessoal habilitado, idôneo e urbano com o público, a contento da fiscalização da Prefeitura.

Cláusula 9a. - A exploração da rede de transporte será feita mediante itinerários, horários, pontos iniciais, terminais e de parada, de acordo com as tabelas de que trata a cláusula primeira, e demais condições técnicas fixadas pela Prefeitura.

§ 1º - Além dos itinerários e horários normais, poderá a Prefeitura exigir viagens suplementares ou linhas de emergência, para atender casos especiais de necessidade

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 16 de 09 de 19 81

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de setembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



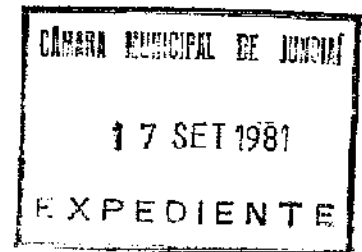
câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

6
18035
AS

Em 16 de setembro de 1981.

Of. N.º VE.09-81-20.

Proc. 15.035.



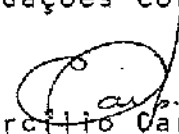
Exmo. Sr.

Ari Castro Nunes Filho,

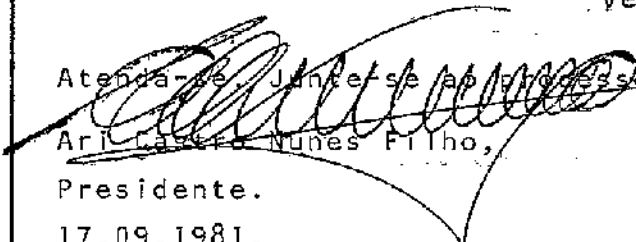
DD. Presidente à Câmara Municipal de
Jundiaí.

Usando da faculdade concedida pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios e art. 124, inciso II, do Regimento Interno, e por considerar urgente a medida proposta no Projeto de Lei nº 3 574, de minha autoria, que contém o número legal de assinaturas, solicito que sua apreciação seja feita em 40 dias, nos termos dos dispositivos legais citados.

Agradecendo-lhe pela atenção que dispensar a esse pedido, despeço-me com saudações cordiais.


Ercilio Carpi,

Vereador.


Atenda-se. Junte-se ao processo.

Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.

17.09.1981.

★



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.697

PROJETO DE LEI Nº 3.574

PROC. Nº 15.035

Da autoria do nobre Vereador Encílio Carpi, o presente projeto de lei tem por finalidade exigir autorização do Prefeito para qualquer alteração, nos casos especificados no art. 1º, nos ônibus que realizam os serviços de transportes coletivos no Município.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Necessária, contudo, uma emenda ao artigo 1º, para excluir do alcance da lei os ônibus, que embora realizem serviços de transporte coletivo no Município (intermunicipais), não sejam de concessionárias locais.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de setembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 8
FOLHA 3035

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de setembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 30 de setembro de 19 81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de setembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. PROFESSOR G. LIMA

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 6 de 10 de 19 81

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.188

Senhor Presidente...



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.574, de minha autoria, constante da Ordem do Dia de 13/10/1981, para a próxima Sessão.

Sala das Sessões, 06 / 10 /1981

Ercílio Carpi

JUSTIFICATIVA

Esta providência se faz necessária, uma vez que estamos participando, como membro da Comissão desta Casa, no 189 Encontro Nacional de Vereadores, em Vitória-ES, e, portanto, impossibilitado de debater a matéria.

* * * * *



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.035

PROJETO DE LEI Nº 3.574, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que exige autorização do Prefeito para qualquer alteração, nos casos - que especifica, nos ônibus que realizam os serviços de transportes coletivos do Município.

PARECER Nº 828

Este projeto se apresenta legal quanto à iniciativa e competência.

A emenda sugerida pela Assessoria Jurídica, a nosso ver, "data venia", é dispensável, eis que o art. 1º, "in fine", estabelece "independente da vistoria de que trata a cláusula 8a., letra "d", do contrato de concessão vigente".

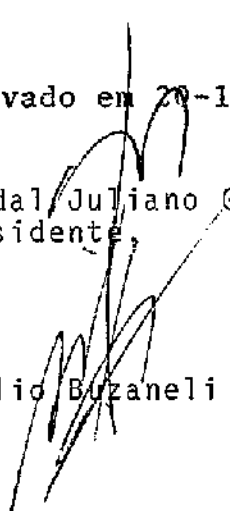
Ora, se se remete o artigo a cláusulas do contrato de concessão, evidentemente que trata o projeto de linhas exclusivamente municipais.

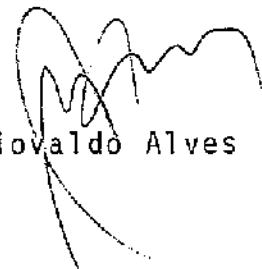
Parecer, pois, favorável.

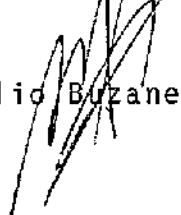
Sala das Comissões, 13-10-1981

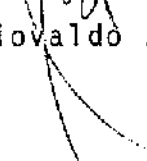

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

Aprovado em 20-10-81


Randal Juliano Garcia,
Presidente.


Ariovaldo Alves


Duílio Buzaneli


Edmar Correia Dias



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 202

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedido ADIAMENTO do Projeto de Lei nº 3 574, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 20-10-81.


Ercílio Carpi.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 15038
PROG. Ha

REQUERIMENTO N. 1.206

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, **PREFERÊNCIA** para 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI 3.574, de minha autoria.

Sala das sessões, 27-10-81

ERQILIO CARPI



Sessão	Rod(z)io	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
189	12-D	BB			27-10-1

O SR. ANTOVALDO ALVES — (Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos) — Sr. Presidente e nobres ares. vereadores, o projeto, objeto de nosso parecer, é fruto de uma discussão que o vereador autor e demais membros da Casa vêm mantendo há algum tempo. É bastante claro que o problema do transportes coletivos no País, é bastante precário por causa de uma deficiência do modelo econômico da Nação que não privilegia os transportes coletivos, mas, sim o individual, o que onera ainda mais os cofres do País.

Este projeto visa, fundamentalmente, impedir que os onibus tenham o seu numero de passageiros alterado arbitrariamente por uma concessionaria ou subconcessionaria dos transportes coletivos no Município.

O objetivo, evidentemente, só poderia ser atingido se entregássemos ao Prefeito o poder de autorizar qualquer alteração a ser efetuada nos onibus que realizam os transportes coletivos em nossa cidade.

O projeto, por esse motivo de merito, merece, pois, a nossa aprovação.

Oco

— Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer, os ares. edis: — Randal Juliano Garcia — Ercilio Carpi — Lazaro de Almeida e Edmar Correia Dias. —

Oco

AC) O SR. PRESIDENTE — Aprovado o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos.

Vamos ouvir, agora, a parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
189	12-E	BB			27-10-1

O SR. JOSÉ RIVELLI --(Em nome da Comissão de Assuntos Gerais)--Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.3.574, é um projeto que já devia ter sido aprovado há mais tempo, porque há necessidade de que todas as alterações que se faça dentro dos onibus coletivos, seja de conhecimento do sr. Prefeito e que tenha a sua autorização. Portanto, o parecer da Comissão de Assuntos Gerais, é favorável e pedia a v. exa. consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o ponto de vista desse relator.

Oco

--Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. vereadores:-- Jorge Roque de Moura-Auconio Tozetto-Bandal Juliano Garcia, substituindo ao vereador Lazaro Rosa e Pedro Osvaldo Beagin, com restrições, digo, restrições, substituindo ao vereador Antonio Tavares.--

Oco

AC) O SR. PRESIDENTE --Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

*



(Proc. nº 15.035 - L.D. nº 2 599)

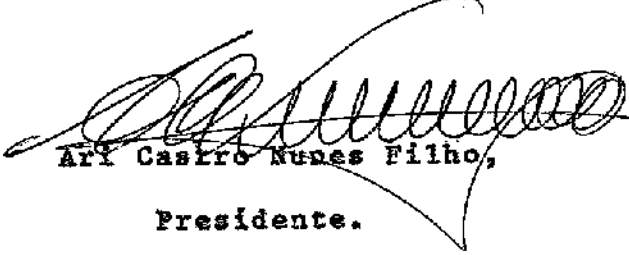
PROJETO DE LEI Nº 3 574

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - Dependerá de autorização do Prefeito Municipal qualquer alteração a ser efetuada nos Ônibus que realizam os serviços de transporte coletivo no Município, no que se refere ao conforto, segurança e higiene, independente da vistoria - de que trata a cláusula 8a., letra "d", do contrato de concessão vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e oitenta e um (28-10-1981).

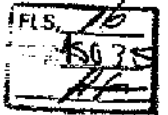

Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.

v-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

Of.PM.10-81-16.

Em 28 de outubro de 1981.

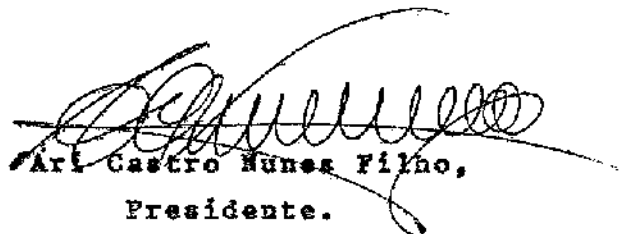
Proc. nº 15.035.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de en
caminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 574, devi
damente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária reali-
zada no dia 27 do corrente mês.

A Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa.
nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da Lei.

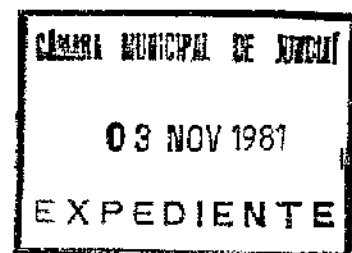
W.

215x315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 243/81



Jundiá, 30 de outubro de 1981

JUNTE SE.

ARI CASTRO NUNES FILHO;

Excelentíssimo Senhor Presidente: Presidente
03-11-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 574, bem como cópia da Lei nº
2526, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp

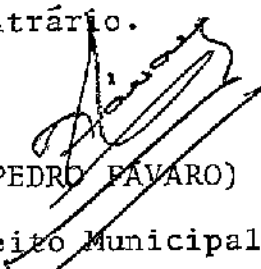


LEI Nº 2526 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

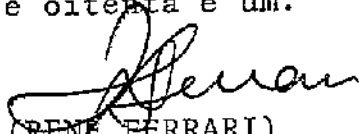
Artigo 1º - Dependerá de autorização do Prefeito Municipal qualquer alteração a ser efetuada nos ônibus que realizam os serviços de transporte coletivo no Município, no que se refere ao conforto, segurança e higiene, independente da vistoria de que trata a cláusula 8a., letra "d", do contrato de concessão vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

LEI No. 2526,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1981,

PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Dependência de autorização do Prefeito Municipal qualquer alteração a ser efetuada nos ônibus que realizam os serviços de transporte coletivo no Município, no que se refere ao conforto, segurança e higiene, independente da vistoria de que trata a cláusula 8a., letra "d", do contrato de concessão vigente.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

